

PROCESSO Nº 1217/17

PROTOCOLO Nº 14.153.118-2

DATA: 01/07/16

PARECER CEE/CEIF Nº 34/19

APROVADO EM 18/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA  
– ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal Imaculado  
Coração de Maria – Ensino Fundamental

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Cessação Definitiva. Desvinculação da Escola do Sistema Estadual do Ensino do Paraná, para fins de regularização da vida escolar dos alunos, de acordo com o disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2326/17-Sued/Seed, de 10/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, que trata da cessação definitiva da Escola Rural Municipal Imaculado Coração de Maria – Ensino Fundamental, município da Lapa, mantida pela Prefeitura Municipal. (fls. 03, 24 e 43)

A Secretaria Municipal de Educação da Lapa apresentou justificativa a respeito da cessação definitiva da instituição de ensino à folha 05.

A Escola Rural Municipal Imaculado Coração de Maria – Ensino Fundamental, município da Lapa, situada na Il Faxinal dos Castilhos, município da Lapa, mantida pela Prefeitura Municipal, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4353/12, de 16/07/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 27/07/12 a 27/07/17. (fl. 17)



PROCESSO N° 1217/17

A Ata n° 17/17, de 20/06/17, da reunião realizada entre representantes da Secretaria Municipal da Educação e comunidade escolar consta à fl. 37.

A Comissão de Verificação Complementar, instituída pelo Ato Administrativo n° 320/16, de 14/07/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, para fins de cessação definitiva da instituição de ensino, emitiu laudo técnico em 15/07/16, pelo qual constatou a veracidade das declarações. (fls. 25, 28 e 49)

O processo foi convertido em Diligência, em 17/10/17 e 11/06/18, para solicitar informações complementares, e retornou a este Conselho em 05/12/18.

O Departamento da Diversidade/Seed pelo Parecer n° 52/17, de 18/07/17, declarou-se favorável à cessação definitiva das atividades. (fl. 40)

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed manifestou-se sobre os Relatórios Finais. (fl. 64)

## **II. MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva da Escola Rural Municipal Imaculado Coração de Maria – Ensino Fundamental, município da Lapa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da Cessação das atividades:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

(...)

Art. 82. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n° 9394/96, alterada pela Lei n° 12.960/14, de 27/03/14, dispõe:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases

## PROCESSO N° 1217/17

do ciclo agrícola e às condições climáticas;  
III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Conforme disposto na citada lei, a manifestação do órgão normativo, no caso, o Conselho Estadual de Educação, deverá ocorrer antes de qualquer decisão sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

A Secretaria Municipal de Educação apresentou justificativa com o seguinte teor:

(...) Considerando as Políticas Públicas previstas nesta gestão e objetivando melhores condições de Ensino e Aprendizagem para alunos e professores, optou-se com a comunidade pela cessação definitiva, voluntária e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal Imaculado Coração de Maria – Ensino Fundamental, da localidade de II Faxinal de Castilhos, neste município.

Com a utilização do transporte escolar, alunos e professores foram transferidos para a Escola Rural Municipal Gustavo Kuss – EIEF, na localidade de I Faxinal dos Castilhos, que possui estrutura física e pessoal adequado, que já vem atendendo alunos da região. Entendeu-se que esta atitude é relevante para a melhoria da qualidade do Ensino e integração de alunos e professores e comunidade em geral. (fl. 05)

A Comissão de Verificação Complementar, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) Informamos que a documentação dos alunos e da Escola ficará arquivada para posse e expedição no Departamento de Educação Escolar da Secretaria Municipal de Educação da Lapa.

Os alunos da instituição foram transferidos para a Escola Rural Municipal Gustavo Kuss – EIEF, que possui a estrutura física mais adequada.

Atualmente o prédio em que funcionava a Escola Rural Municipal Imaculado Coração de Maria está desativado. (fl. 26)

## PROCESSO N° 1217/17

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/07/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Ata n° 17/17, de 20/06/17, da reunião realizada entre representantes da Secretaria Municipal da Educação e comunidade escolar, quando foi discutida a cessação definitiva da escola, a partir do 2º semestre de 2016, os pais concordaram com a cessação e ficou decidido que os alunos seriam transferidos para a Escola Rural Municipal Gustavo Kuss – EIEF, do mesmo município.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed manifestou-se nos seguintes termos:

Em atendimento à solicitação da CEF/Seed, informamos que:

- os Relatórios Finais da Escola Rural Municipal Imaculado Coração de Maria, do município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, referentes ao Ensino Fundamental, correspondentes aos anos letivos de 1980 a 2009 encontram-se devidamente arquivados no Setor de Microfilmagem desta CDE/Seed e dos anos letivos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014 (que foi o último ano de funcionamento) encontram-se arquivados e validados no Sistema SEREWEB (fl. 64).

O Departamento da Diversidade/Seed pelo Parecer n° 52/17, de 18/07/17, manifestou-se favorável à cessação definitiva da Escola Rural Municipal Imaculado Coração de Maria - Ensino Fundamental, do município da Lapa, conforme segue:

(...) Conforme solicitado pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed, à folha 33, encaminhamos parecer pedagógico sobre a **cessação definitiva da Escola Rural Municipal Imaculado Coração de Maria** - Ensino Fundamental, do município da Lapa.

Considerando:

- a Comissão de Verificação Complementar em seu Laudo Técnico apresentado às folhas 28, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a **Cessação Definitiva** da ERM Imaculado Coração de Maria.
- o cumprimento das determinações da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.
- a manifestação da Comunidade sobre a cessação, à folha 37, conforme prevê a legislação.

## PROCESSO N° 1217/17

Após análise da solicitação, o Departamento da Diversidade/Coordenação da Educação do Campo, Indígena e Cigana, considerando que os aspectos pedagógicos atendem a legislação vigente, é de **Parecer Favorável à Cessação definitiva da ERM Imaculado Coração de Maria**, do município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul (fl. 40).

O processo foi convertido em Diligência, para a mantenedora informar sobre o transporte escolar, o impacto da ação de fechamento da escola, nas atividades pedagógicas e a garantia da continuidade dos estudos dos alunos envolvidos, bem como justificar a ausência de matrículas sem a prévia consulta a este CEE. Retornou a este Conselho com Relatório Circunstanciado Complementar:

(...) 1. Todos os alunos utilizam transporte escolar, sendo que o trajeto percorrido é de aproximadamente 4 km. O ônibus percorre a rota em 15 minutos, no máximo. O local é de fácil acesso e não há alunos da escola, em questão, que precisam percorrer o trajeto a pé.

2. O fechamento da escola, deu-se a pedido da própria comunidade escolar, devido ao número reduzido de alunos, pela proximidade entre as demais escolas da região e visando um melhor atendimento aos mesmos, conforme ata anexa ao processo.

Destaca-se que com o fechamento da Escola não houve prejuízo no desenvolvimento das atividades pedagógicas. Os alunos continuam tendo acesso ao ensino de qualidade e supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação. (fl. 49)

O processo foi novamente convertido em Diligência para que a Secretaria de Estado de Educação, bem como a Mantenedora apresentassem justificativa a respeito das atividades escolares, sem a prévia a este Conselho Estadual de Educação. Retornou, com as seguintes informações:

(...) **Justificativa:** a cessaç o da Escola Rural Municipal Imaculado Cora o de Maria – EF, ocorreu, sem a consulta pr via ao Conselho Estadual de Educa o, por desconhecer esta informa o. Seguiu-se orienta es repassadas pelo NRE. E, pelo fato da comunidade estar de acordo com a Nucleariza o que ocorreu entre 02 Escolas da zona rural, pois, entendeu-se que seria melhor tanto para os alunos, que teriam a conviv ncia com um n mero maior de crian as melhorando a socializa o; como para os professores, que passaram a trabalhar com turmas seriadas.

Assim, os pais, os professores e essa Secretaria Municipal de Educa o e a comunidade em geral optaram pela cessa o definitiva sem o intuito de descumprir as leis, pois antes de qualquer coisa pensou-se na melhoria e na qualidade de ensino dos alunos.



## PROCESSO N° 1217/17

A nuclearização permitiu que a Unidade Escolar que ora recebeu os alunos da então escola cessada, apresente uma estrutura administrativa com direção, apoio pedagógico, secretário escolar, bem como, física com salas de aula para turma de pré ao 5º ano, sala de direção e secretaria escolar, cozinha, banheiros e parque infantil, de forma que possa atender às necessidades de ambas as comunidades, uma vez que ficam próximas e houve o aceite por parte de todos. (fl. 58)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, e conforme descrito na Ata de Reunião realizada entre representantes da Secretaria Municipal de Educação da Lapa e comunidade escolar, verificou-se que os pais acataram a cessação das atividades escolares, pois os alunos seriam atendidos na Escola Rural Municipal Gustavo Kuss – EIEF. A documentação dos alunos e da Escola ficarão arquivados no Departamento de Educação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Cabe ressaltar que a mantenedora, antes de tomar a decisão de encerrar as atividades escolares das escolas do campo, deverá solicitar a prévia manifestação deste CEE, bem como cumprir as disposições da Deliberação nº 03/13-CEE/PR e instruir o pedido com os documentos previstos no Parecer Normativo nº 01/18-CEE/PR.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos, a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental acata a presente solicitação, exclusivamente para regularização da vida escolar dos alunos.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, e em atendimento ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96, alterada pela Lei Federal nº 12.960/14, de 27/03/14, no ofício nº 2326/17-Sued/Seed, de 10/08/17, esta Relatora conclui que, neste caso, excepcionalmente, cabe a desvinculação da Escola Rural Municipal Imaculado Coração de Maria – Ensino Fundamental, município da Lapa, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 1217/17

Cabe à Seed e seus Departamentos observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este CEE, obedecendo, ainda, ao disposto no Capítulo IV, do Título IV, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, e o Parecer Normativo nº 01/18 - CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação, para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Encaminhe-se o protocolado e cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF